



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEAG	Nº 09/2023	
Referência	Processo Nº1154705/2022	
Interessado(a)	FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE	
Assunto:	CADASTRAMENTO DO CURSODE AGRONOMIA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** de cadastramento do **Curso de Agronomia**, protocolado pela Instituição de Ensino Faculdades Nova Esperança - FACENE, junto a este Conselho, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 400, apreciando o Processo nº 1154705/2022, que versa sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE AGRONOMIA, por parte da Instituição de Ensino Superior – FACULDADES DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, estabelecidas na Av. Frei Galvão, 12, Gramame, João Pessoa/PB, e; **considerando** que o presente processo teve início com o Requerimento assinado pela senhora **Carolina Santiago Silveira Polaro Araújo**, Secretária Geral da FACENE, junto ao Requerimento estão apensados o Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, devidamente preenchidos, bem como cópia do Projeto Pedagógico do Curso; Portaria do MEC nº 483, de 31 de maio de 2017, autorizando os Cursos Superiores desta instituição; e Cópia do Processo 202005461 de pedido de reconhecimento do Curso junto ao MEC (fonte: e-MEC); **considerando** que na análise do Projeto Pedagógico do **Curso de Bacharelado em Agronomia**, constatou-se carga horária de 4.300 horas (fls. 99), com duração mínima de 5 (cinco) anos. A organização curricular está pautada em 4 eixos (Formação geral; Formação na área; Formação profissional; e Formação específica) em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o Título Acadêmico de Engenheiro Agrônomo consta da Tabela de Títulos com o código 311-02-00. Por fim, averiguou-se que a **Faculdades de Enfermagem Nova Esperança** – FACENE teve seu pedido de registro recentemente aprovado nesta Regional; **considerando** que após averiguação das peças documentais, o presente relator encaminhou o processo para diligência junto à Instituição proponente solicitando a apresentação dos seguintes itens: a) Carga horária mínima do curso destinadas exclusivamente às Atividades de Extensão; b) Apresentar, nos termos da Resolução nº 7 de 12/2018 da CNE/CNE/MEC, as Atividades de Extensão a serem desenvolvidas durante o curso; e, c) Explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação das Atividades de Extensão; **considerando** que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o requerente apresentou os Formulários B (Cadastramento dos Cursos da Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; **considerando** que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pela requerente; **considerando** que o referido Curso de Bacharelado Agronomia, na modalidade presencial, Processo e-MEC 202005461, foi autorizado pela Portaria 483/2017, do MEC, de 06/06/2017, com carga horária de 4.300 horas (fonte: e-MEC); **considerando** que o Título de Engenheiro Agrônomo já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 311-02-00; **considerando** a análise e posicionamento favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB, por meio da Deliberação nº 22/2022-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

CEAP; **considerando** que a requerente atendeu as solicitações deste Relator no que diz respeito especificamente às atividades de extensão com base nos Termos da Resolução nº7 de 12/2018 da CNE/CNE/MEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Cadastramento de Curso de Bacharelado em Agronomia da Instituição de Ensino **Faculdade de Enfermagem Nova Esperança** – FACENE junto a este Conselho, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), estiveram presentes: Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega, Eng<sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCEG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. de Seg. do Trab. Sylvio Silomar da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2023.

  
Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena  
Coordenador da CEAG – Crea/PB